

2 Do Estado Liberal ao Estado Atual

Como resultado de um processo histórico, o Estado Liberal tributou um desenho político de reação ao absolutismo monárquico reinante nos Séculos XIV a XVI.

O despotismo peculiar do *ancien régime* determinou a base dessa reação, na medida em que as prerrogativas do Príncipe ampliaram sua atuação na vida econômica e nas finanças do território feudal, derivando o distanciamento entre a política e o social, ao mesmo tempo em que se consolidava uma estrutura econômica mercantilista. Há claro reconhecimento de que o político se sobrepuja ao econômico.

Nesta tensão de reação, o esclarecimento despótico assimilou a monarquia constitucional, em favor da manutenção do sistema de governo em atendimento aos crescentes ideais burgueses. Por outro lado, as revoluções sociais, disseminadas no Velho Continente Ocidental, promoviam a vitória do Estado de Direito que preconizou por fundamento a legalidade em detrimento a legitimidade.

Financiado pela burguesia urbana, esgotada com os encargos fiscais, o Estado Liberal foi promovido pelo liberalismo teórico, fundamentalmente, contratualista. Em suma, a civilização do homem, ou seja, a abdicação do estado de natureza para o estado civil, no qual há o reconhecimento de normas jurídicas e a concentração de forças exógenas aos seus interesses pessoais, encontraria fundamento no chamado *contrato social*.

Conforme a doutrina de Souza Jr. (2002), a teorização desse paradigma de Estado encontra-se clara influência tanto do individualismo filosófico e político, quanto econômico dos fisiocratas e de Adam Smith.

Dentre os teóricos da época, John Locke destacou-se na defesa do Estado Liberal. Do ponto de vista político e filosófico, a limitação do poder estatal encontraria respaldo na união de todos os indivíduos, que garantiria a

legitimidade do poder uma vez que as decisões políticas fossem tomadas pela maioria, que conforme Ranieri (2001:139) “da unanimidade do contrato original à prevalência do princípio da maioria, controla-se o executivo pelo legislativo, e o governo pela sociedade”.

Ainda para Locke, o contrato social seria capaz de preservar direitos naturais, dentre eles o direito de propriedade que seria, inclusive, anterior a sociedade civil e pertencente ao homem mesmo em estado de natureza. Corolário da liberdade, a propriedade não seria apenas o plano físico de posse, mas também o resultado do seu trabalho, na medida em que o este fator de produção seria o seu próprio fundamento. Todas as coisas do plano físico, somente teriam valor pela aplicação do trabalho.

Sob a influência da vertente econômica, o Liberalismo formava a idéia de que a atuação do Estado no domínio econômico deveria se restringir ao plano negativo, em nome da liberdade e da propriedade. Em outros termos o mercado possuía normas próprias de atuação e tais normas eram capazes de conferir auto-regulamentação. A oferta e a procura encontravam-se apenas sob o controle da *mão invisível*. Apregoavam-se os princípios *laissez faire* e *laissez passer*. O Estado Liberal, portanto, veio assumir o caráter mínimo de intervenção na vida privada, sobretudo nas relações econômicas, restringindo sua atuação na jurisdição, na segurança externa e na proteção da livre competição das forças econômicas, que baseavam sua atividade na livre apropriação dos meios de produção.

Em virtude do ambiente da Revolução Industrial e a justificada apropriação dos bens de produção, pode-se dizer que o financiamento da burguesia logrou êxito, na medida em que promoveu o reverso consolidado no absolutismo, ou seja, o poder econômico sobre o político.

Segundo Bonavides (2004, p.44), a essência do Liberalismo passou longe de se constituir uma chamada de soberania popular, tampouco a igualdade entre todos na participação das decisões políticas ou da aquisição dos meios de produção. Desde a construção teórica até a aderência ao plano prático, pelas revoluções sociais, no Estado Liberal Burguês, foi fundamental a premissa demagógica de a burguesia assumir uma postura em nome de toda a sociedade e proclamar vigência de direitos universais, mas possíveis de serem exercidos somente pela referida classe econômica.

A liberal democracia, portanto, constituiu-se como técnica do liberalismo, necessária para a justificação e legitimação popular, gerando uma nova estrutura econômica, na medida em que os Estados passam a abandonar o mercantilismo

e ascender o capitalismo. Em nome da democracia social, a democracia liberal burguesa encontrou respaldo para fazer que instituições do Estado reproduzissem e consolidassem o capitalismo. A reprodução deste sistema econômico passou então não só a assumir uma postura negativa do Estado no domínio econômico, mas também convalidou diversas políticas que asseguravam o *laissez faire* como núcleo base da atividade estatal. Boaventura (2006, p.119), analisando a intervenção do Estado inglês, nessa reprodução capitalista, exemplifica como instrumentos diversos de política liberal, dentre eles: *Factory Inspectorate*, o *Poor Law Board*

Se por um lado a visão da democracia liberal foi necessária à justificação da ascensão da burguesia ao Estado, por outro lado resultou uma enorme contradição derivada da formulação liberal de Jean-Jaques Rousseau.

O Contrato Social de Rousseau serviu muito mais do que uma justificativa para a ascensão do Estado Liberal, mas forcejou a mudança da estrutura social e política, que, segundo Bonavides (2004, p.169), renegava a futura liberal democracia capitalista.

Essa contradição se prende ao fato da formulação da *volonté générale*, que derivaria o empréstimo dos direitos naturais do homem ao Estado, por via do contrato social, enquanto o Estado devolveria tais direitos do homem transfigurados em direitos civis.

Portanto, a vontade geral seria resultado da comunhão de valores ativos aos homens em geral, e não de determinadas associações ou facções organizadas e institucionalizadas no próprio Estado.

Essa contradição do Estado Liberal Burguês ampliou-se, consideravelmente, na conquista dos direitos civis e da cidadania, que possibilitou a participação política do operariado e inclusive a sua ascensão ao poder.

Mas, se do ponto de vista teórico, o liberalismo encontrou campo fértil para a sua formulação e consolidação de um paradigma de Estado, também o mesmo campo teórico apresentou-se como nova reação ao Estado Burguês quando houve a formalização das críticas e consolidação das teorias socialistas. A idealização de um novo paradigma de Estado rompia com a hegemonia ocidental do Estado Liberal.

Do ponto de vista pragmático, as crises cíclicas do capitalismo começaram a ruir toda a sua magnitude. As Grandes Guerras, a grande depressão econômica com o Craque da Bolsa de Nova York, a adoção do Socialismo na União Soviética, a Guerra Fria, foram elementos determinantes para sua reestruturação e condição de existência, já que o liberalismo clássico do Estado

não mais conseguia responder as demandas de alto índice de desemprego e a paralisação das do fluxo econômico.

Para o resgate do capitalismo, nessa nova conjuntura, era fundamental a intervenção pontual no domínio econômico, sob pena da derrocada deste sistema, já que crescia o Socialismo e o mundo se dividia em duas facções econômicas. Essa divisão promoveu uma disputa tecnológica e bélica, que resultou, em virtude da rápida superação e desova em países menores, o grande arsenal que hoje se encontram nos países do Oriente Médio.

Destaca-se, no período entre guerras, a formulação teórica da intervenção econômica estatal pela linha keynesiana, que, grosso modo, convalidou um novo modelo denominado *Welfare State*. Nesse modelo, destaca-se a intervenção do Estado, sobretudo, na política, que estimulava o crescimento econômico e absorvia grande força de trabalho por parte das empresas.

Outrossim, no mesmo espaço de debate, a intervenção do Estado para assegurar princípios fundamentais aos homens também foi defendida pela Igreja, que na Encíclica *Rerum Novarum*, de 1891, apresentou a necessidade de intervenção do Estado no domínio econômico como forma de se chegar à justiça social, de defender a função social da propriedade e a valorização do trabalho. Tais princípios foram tão bem assimilados pela moralidade, que inclusive foram reconhecidos pelos textos constitucionais posteriores.

No entanto, o advento do Estado Social não apresentou um rompimento radical ao Estado Liberal, como este pode ser considerado em relação ao Absolutismo. A institucionalização capitalista permitiu a este sistema uma nova roupagem de sua atuação. O neocapitalismo representou essa nova estratégia, na medida em passou a intervir diretamente no domínio econômico, a fim de amenizar as lutas de classes, sobretudo pela crescente e disseminada atuação das gerências sindicais, conferindo uma parcela de direitos básicos à maioria da sociedade. Este lastro intervencionista em nome do social, determinou a ampliação das atividades estatais ligadas às ações direcionadas para a proteção e implementação de condições de saúde, educação, segurança pública e seguridade.

Há, nesse momento, o reconhecimento ocidental universalizado de direitos fundamentais de segunda geração, sendo, portanto, o Estado o seu provedor e pendente dos serviços públicos oferecidos. O chamado mínimo existencial, ou seja, a implementação de condições para o exercício dos direitos sociais, econômicos e culturais, é dependente ao que, modernamente, se chama reserva do possível.

O intervencionismo estatal, como técnica do capitalismo, representou apenas um processo paliativo para a conjuntura social e econômica. Isso porque com o paulatino enfraquecimento e o fracasso do socialismo, bem como mitigação das crises derivadas da ausência do Estado nas relações econômicas, o capitalismo não encontra mais resistência para resgatar suas origens liberais.

O fim do socialismo e da chamada Guerra Fria consolidou uma nova ordem econômica mundial, sendo o resto do Mundo suplantado pelas diretrizes estadunidenses. Em consequência da concorrência mundial entre países, a idéia de Globalização passa a ser reconhecida como um processo de compartilhamento entre soberanias nacionais em função de uma reorganização estrutural em blocos econômicos. Países que no passado se sustentavam como potências, encontravam-se esmagados pela potência da atualidade. Nasce a União Européia e dela o Euro, fortalecendo a economia interna dos países dela signatários em relação aos Estados Unidos da América e do dólar.

Como resultado dessa ideologia, da ineficiência da prestação de serviços públicos derivadas da crise fiscal, do déficit público e das instabilidades sociais fortalecidas pelo dinamismo orgânico e pelo processo tecnológico, o Estado intervencionista se encontrava amarrado. Nos Estados Unidos, pelos governos de Reagan e Bush, e na Inglaterra, por Margareth Thatcher, o afastamento do Estado nas questões econômicas é novamente atendido, configurando o neoliberalismo.

Com efeito, a crise do Estado Social não se restringiu a apenas a dimensão política e econômica para que fosse possível ou desejável o resgate do liberalismo assumido por uma nova roupagem. Também, a crise intervencionista afligiu a própria governabilidade inerente às Instituições de Estado, seja pela a ineficiência dos serviços públicos prestados, derivada pela falta de investimento de base e sucateamento de seu patrimônio; pelas demandas de novas necessidades cunhadas no espectro do desenvolvimento da cidadania, sem respostas satisfatórias do Estado; pela exaustão de políticas paliativas sem resultados eficazes, capazes de gerar mudança na estrutura social, ou ainda pela diminuição da credibilidade do regime jurídico adotado.

O novo paradigma de Estado partiu, portanto, de um complexo processo histórico de conquistas e fracassos, que, principalmente em razão de um novo compromisso da cidadania, louvou a democracia como forma mais coerente de se resgatar a estabilidade social. Isso porque determinou de sobremaneira a disseminação do poder político e fez com que novas demandas derivadas dos movimentos sociais fossem satisfeitas.

José Eduardo Faria, ao trabalhar a dicotomia entre governabilidade e legitimidade, identifica a importância dessa disseminação, capaz de reverter em prol dos mais distanciados, cultural e economicamente, políticas estatais que minimizem a distância produzida pela reminiscência capitalista impregnada nas bases do Estado:

Ao identificar as carências sociais, estimulando a apresentação de crescentes demandas e pressionando o gasto público em favor de grupos e comunidades pobres, periféricas e miseráveis, todas basicamente não geradoras de receita fiscais, desejam esses movimentos converter a “batalha” pela regulamentação da nova ordem constitucional em parte integrante e decisiva de sua luta política. (FARIA, 1989, p.54)

No Brasil, guardadas as peculiaridades de um contexto ditatorial, esse processo de redemocratização foi vivenciado com o movimento de “diretas já”, resultado de uma grande mobilização e de um sentimento de cidadania em participar efetivamente do processo decisório, foi fator fundamental para o rompimento da Ordem Constitucional então vigente.

Se do ponto de vista político-constitucional o Estado Democrático de Direito emergiu na realidade brasileira, ainda são fortes, do ponto de vista econômico, as matizes do neoliberalismo na sua política econômica.

A expressão máxima deste cunho ideológico de mercado, que favorece a propriedade privada, as liberdades de mercado, bem como uma nova técnica de intervenção, resumiu com o advento da Emenda Constitucional nº 8¹, EC 8, que foi o precedente normativo para o estabelecimento definitivo na economia brasileira da técnica defensiva de regulação ao contrário da produção de bens e serviços, como antes das privatizações e desestatizações, era realizada.

A eficiência foi promulgada como o símbolo emergente para as transferências do domínio público para o privado, disposta constitucionalmente pela EC 19, que ploriferou a atuação setorial regulatória, numa cópia inexata do modelo norte americano.

Todavia, a grande novidade da Constituição da República de 1988, foi seu caráter cidadão, que não reduziu a colocar panos quentes as distorções

¹ Com a EC 8, pela primeira vez o sistema normativo constitucional brasileiro referenciou a criação de um órgão regulador. Com isso a forma de intervenção no domínio econômico e nas atividades econômicas delegadas para a iniciativa privada passaram a ser controladas por um novo modelo, fazendo com que o mercado de bens e serviços produzidos estivesse sob o controle técnico de determinados entes da Administração Pública. Em conjunto com a EC 19, os serviços públicos, sucateados pela falta de investimentos, passaram a preconizar a eficiência de sua prestação, o que possibilitou uma ideologia em favor da delegação generalizada de todas as instâncias de serviços públicos. O resultado, como não poderia deixar de ser, foi a privatização e desestatização de vários setores econômicos, antes na mão do Estado, à iniciativa privada e uma nova ideologia capitalista.

derivadas da democracia, mas consolidou uma nova inserção de participação social nas decisões de Estado. A cidadania, pela concessão de institutos de participação, não fica restrita ao processo eleitoral de representação, mas define e admite a ampliação dessa característica, que concede a Magna Carta Brasileira o *nomen iuris* de Constituição Cidadã.

A gestão democrática do ensino, como dispõe a vigente Constituição da República, CR/88, a possibilidade do controle das contas orçamentárias, sendo o cidadão considerado parte legítima de atuação perante os Tribunais de Contas, e pelos instrumentos de exercício de ação, junto aos órgãos do Poder Judiciário, como o caso da ação popular assegurada como direito individual e Cláusula Pétreia, são exemplos bem sucedidos dessa dimensão e resgate do compromisso dessa participação.